



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

DECRETO Nº 20/2020-GPNFS, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, o Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da COVID-19, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, até 31/03/2020, o seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

II – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo do Município;

III - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV – fechamento dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS.

V – aulas em toda rede municipal de ensino.

Art. 3º O funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, se dará através de regime de escala, a ser definido pela Secretária Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalhará somente com serviços essenciais, em escala reduzida de atendimento, a ser informado pela Secretária Municipal.

Art. 5º As demais Secretarias e o prédio sede da Prefeitura Municipal, executando-se a Secretaria Municipal de Saúde, trabalharão em horário corrido de 6 (seis) horas diárias, em expediente interno, salvo caso fortuito de força maior.

Art. 6º Fica instituído o regime de teletrabalho, aos servidores públicos que;

- I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes e lactantes devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- III – apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 7º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 8º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no âmbito do território do município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 18 de março de 2020.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal